



**LEI Nº 923 /2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Executivo Municipal a Promover  
Contratação Temporária de Excepcional  
Interesse Público.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para preenchimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo/função, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo: Enfermeiro

Quantidade: 01

Carga horária semanal: 20 horas

Vencimento: R\$ 1.320,00

Nível: superior

§ 1º A contratação referida no caput deste artigo terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

§ 2º A presente contratação tem finalidade de não prejudicar os trabalhos, evitando prejuízo a administração e a população, visando a contratação para substituir servidores, de férias, licença de saúde, afastamento para interesse particular, ocupante de cargos em comissões; atender convênios, termos de parcerias e cooperação com o Estado e União e aposentadoria, este último até o levantamento quantitativo para realização de concurso público.

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de Enfermeiro temporário são as que constam na respectiva Lei Ordinária Municipal n.º 873/2022, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º.** A remuneração e a jornada de trabalho do contrato aqui mencionado terá como parâmetro a remuneração daqueles profissionais que já atuam nas mesmas condições no corpo de servidores do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**KENNEDY**

*"Compromisso Com o Desenvolvimento"*



**Art.4º** O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento, por ato unilateral da administração, por ato administração na forma do interesse público.

**Art. 5º** No final do ajuste contratual o contrato não fará jus ao aviso prévio, ou demais direito aos servidores contrato temporário na forma legal.

**Art.6º.** O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

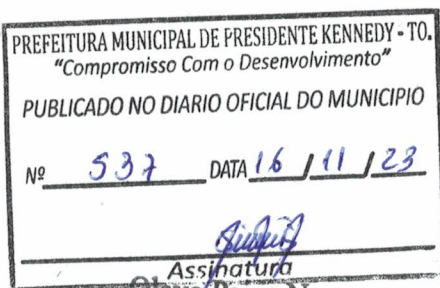
**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**João Batista Alves Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**



**Assinatura**  
**Olavo Paiva Nunes**  
**Secretário de Administração**  
**Dec. nº 107/2021**



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 923/2023

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 035 que “*Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público*”.

O Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para o Município promover a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de um enfermeiro com carga horária de 20 horas semanais o qual atuará junto a Secretaria Municipal de Saúde para substituir o servidor titular que está em licença para tratar de interesses particulares.

Justifica-se a contratação de um enfermeiro com carga horária de 20 horas, pelo período de doze meses podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos a excepcionalidade da contratação para o cargo de enfermeiro, exceção à regra do prévio concurso público para admissão de pessoal no serviço público, pois não temos concurso vigente, e a contratação se faz necessária para suprir a necessidade de atendimento da população a fim de completar a equipe. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Faz-se necessário a sua contratação, sendo serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa.

Por fim, a referida contratação no âmbito orçamentário e financeiro, condiz com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar 101/2000.

Justifica-se que não há necessidade de estimativa financeira, pois não haverá expansão ou aumento da despesa.

Diante do exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação dessa Casa Legislativa.

**João Batista Alves Cavalcante**  
Prefeito Municipal